



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 062/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos destinados ao transporte escolar público ou particular de alunos no Município de Santa Leopoldina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos destinados à prestação do serviço de transporte escolar, público ou particular, com a finalidade de prevenir e coibir condutas que comprometam a segurança dos estudantes, motoristas e demais profissionais envolvidos na atividade.

§ 1º As imagens captadas deverão abranger, no mínimo, toda a área interna destinada aos passageiros.

§ 2º As câmeras de que trata este artigo destinam-se exclusivamente à preservação da integridade física dos usuários e profissionais, à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como à prevenção e apuração de furtos, roubos, vandalismo, depredações e demais atos de violência.

§ 3º As despesas decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela prestação do serviço.

§ 4º Constatada qualquer ocorrência que envolva risco ou dano à segurança dos alunos, deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos competentes de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º É obrigatória a fixação, em local visível no interior do veículo, de aviso informando sobre a existência do sistema de monitoramento por câmeras, em observância ao princípio da transparência previsto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município de Santa Leopoldina (UNIF) do Município de Santa Leopoldina (UNIF) por veículo, valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas deverão ser mantidas sob sigilo, sendo vedada sua divulgação ou disponibilização a terceiros, salvo mediante:

- I – requisição formal da autoridade policial ou judicial, para fins de investigação ou instrução processual;
- II – requerimento do responsável legal pela criança ou adolescente envolvido em fato sob apuração.

Parágrafo único. As imagens deverão ser armazenadas por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser assegurada a integridade e inviolabilidade dos dados, nos termos da legislação federal de regência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto às especificações técnicas dos equipamentos, aos prazos para cumprimento e aos procedimentos de armazenamento e segurança da informação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina, 30 de outubro de 2025.

DARLEY JANSEN
ESPÍNDULA:07762749705

Assinado digitalmente por
DARLEY JANSEN
ESPÍNDULA:07762749705
Data: 2025.10.30 09:45:45
-0300

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Vereador – PP

Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei constitui instrumento normativo de política pública municipal, destinado a reforçar de maneira eficaz as medidas de segurança no transporte escolar, público e privado, mediante a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos, medida indispensável à proteção integral da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, bem como à salvaguarda de condutores e demais profissionais que, de forma legítima, utilizem os veículos no desempenho de suas funções.

A Constituição Federal, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagram a prioridade absoluta na proteção da infância e da juventude, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever indeclinável de adotar medidas preventivas e corretivas que assegurem um ambiente seguro, digno e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, inclusive no deslocamento escolar.

A medida encontra sólido amparo jurisprudencial no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade de normas municipais que determinam a instalação de câmeras em unidades escolares, afastando alegações de usurpação de competência do Poder Executivo e conferindo plena legitimidade à atuação do Município na tutela de direitos fundamentais.

A implementação de dispositivos de monitoramento configura medida preventiva de baixa complexidade técnica e elevado efeito protetivo, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, além de respaldo jurídico e administrativo aos condutores e demais profissionais quanto a eventuais situações de risco ou responsabilização indevida.

Outrossim, a proposição observa rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao estabelecer limites expressos quanto à coleta, tratamento, acesso restrito e período de armazenamento das imagens, garantindo proteção integral da privacidade e dos dados pessoais de todos os ocupantes do veículo.

O presente Projeto de Lei também prevê que o Poder Executivo regulamentará a norma observando as peculiaridades e a realidade local, de modo a viabilizar a aplicação adequada das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

medidas de monitoramento, contemplando especificações técnicas, prazos de cumprimento e procedimentos administrativos compatíveis com a estrutura operacional municipal.

Em síntese, trata-se de iniciativa proporcional, necessária e juridicamente fundada, que consolida a responsabilidade administrativa objetiva do Município na proteção de crianças, adolescentes e profissionais envolvidos na atividade, promovendo segurança, confiança e bem-estar coletivo.

Diante do exposto, confio no apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que atende aos mais elevados padrões constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis, reforçando o compromisso do Município com a proteção integral de seus estudantes e profissionais.